



**Prefeitura Municipal de Tarrafas**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

LEI Nº 298/2012

27 de Novembro de 2012

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ-  
PIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.*

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

Art 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art 2º A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa total em R\$ 24.365.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais).

Art 3º As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**  
**DA DESPESA TOTAL**



**Prefeitura Municipal de Tarrafás**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

Art 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

- I- no orçamento Fiscal, em R\$ 18.722.000,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e dois mil reais); e
- II- no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.643.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais).

**SEÇÃO II**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por Unidade Gestora, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (RS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	8.708.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS	620.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.550.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.156.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.330.000,00
TOTAL GERAL	24.365.000,00

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art 6º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingências e as disponibilidades referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, utilizando como fonte de recursos o previsto nos incisos II e III. do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.

*A*



**Prefeitura Municipal de Tarrafas**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

IV - Suplementar dotação orçamentária financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, de art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - abrir créditos suplementares, com a finalidade de ajustar os orçamentos de Órgãos reestruturados, utilizado como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos Órgãos.

**CAPÍTULO**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**  
**OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000.

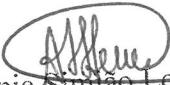
PARÁGRAFO ÚNICO – O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarrafas, em 27 de Novembro de 2012.

  
Antonia Simião Lopes Leite  
Prefeita Municipal